



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



PROJETO DE LEI N. 586

DE 14 DE JUNHO

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06/06/2019

1º Secretário

Institui no âmbito do Estado de Goiás, A
Política Estadual de Estimulo ao
Empreendedorismo Feminino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São princípios da Política Estadual de Estimulo ao Empreendedorismo
Feminino:

- I - a capacitação e a formação das mulheres a fim de torna-las empreendedoras;
- II - o desenvolvimento do empreendedorismo em relação às Mulheres e suas especificidades;
- III - o respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;
- V - a promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;
- VI - a promoção da inclusão social e econômica das mulheres;
- VII - a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

Art. 2º. A Política Estadual de Estimulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

- I - Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia - GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br | + 55 (62) 3221-3113



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



II - Estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV - Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V - Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI - Despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII - potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

Art. 3º. O Poder Público poderá atuar de forma coordenada, para apoiar a mulher empreendedora por meio de 4 (quatro) eixos:

I - Educação empreendedora;

II - Capacitação técnica;

III - Acesso ao crédito;

IV - Difusão de tecnologia

Art. 4º. No âmbito da educação, o apoio à mulher empreendedora poderá dar-se por meio das seguintes ações:

I- Estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas de despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento;

II - Estímulo à formação cooperativista;

III- oferta de cursos técnicos de curto, médio e longo prazo, que versem sobre empreendedorismo no eixo feminino.

Art. 5º. A capacitação técnica que poderá ser dado pelo Governo Estadual deverá ser plural, proporcionando às mulheres conhecimento prático, de caráter formal, necessário

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br | + 55 (62) 3221-3113



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendedorismo, priorizando os seguintes conteúdos:

- I - Conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendedorismo;
- II - Noções de funcionamento do mercado no qual o empreendedorismo está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção;
- III - Noções de economia com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes para a viabilidade do empreendedorismo;
- IV - Planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;
- V - Noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata
- VI - Fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e na gestão do empreendimento.

Art. 6º. O Governo Estadual poderá incentivar a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para as mulheres.

Art. 7º. O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá especificar, além de outros requisitos, os seguintes:

- I- As bases e condições de financiamento, bem como os percentuais que deverão ser arcados pelos beneficiários;
- II - o prazo de carência;
- III -o prazo de amortização, em parcelas anuais e sucessivas;
- IV - seguros, encargos e garantias.

Parágrafo único. Poderá ser permitido a amortização parcial ou quitação total do saldo devedor, com os critérios a serem estabelecidos por regulamentação posterior de órgão competente.

Art. 8º. A difusão de tecnologias no âmbito da política voltada para mulheres empreendedoras poderá se dar por meio das seguintes ações:

- I - Incentivo à criação de polos tecnológicos e a formação de redes de mulheres empreendedoras com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol dos interesses das mulheres;

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br | + 55 (62) 3221-3113



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



II - Estímulo à inclusão digital entre as mulheres, com capacitação para uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;

III- incentivo à formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

Art. 9º. A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino poderá utilizar os instrumentos legais de política de fomento.

§ 1º As estratégias da Política devem convergir para a inclusão social promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

§ 2º As despesas decorrentes para a instituição e execução da Política adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida política.

Art. 10. Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de junho de 2019.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual

PATRI/GO

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br | + 55 (62) 3221-3113



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa instituir a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no Estado de Goiás.

Considerando que as mulheres são a maioria da população no Brasil (51,4%), segundo IBGE. Elas correspondem a 52,2% dos empreendedores do País, sendo que a maioria (66,2%) abre o próprio negócio por oportunidade e não por necessidade, segundo a pesquisa sobre empreendedorismo GEM (6h / *Entrepreneurship Monitor*).

No mercado de trabalho, as mulheres enfrentam dificuldades como desemprego, as quais correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho do país, e desigualdade de salários em comparação com homens, recebem o equivalente a 73,5% dos salários deles, segundo o Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) de 2016. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), serão necessários 87 anos para igualar os salários de homens e mulheres no Brasil, se não houver investimentos em políticas de redução de desigualdades. Isso acontece mesmo elas tendo maior tempo de estudo do que os homens: 7,8 anos para elas com 7,4 anos para eles. O empreendedorismo é uma maneira de diminuir a desigualdade.

Diante de tantos desafios, as mulheres empreendedoras merecem uma política de incentivo profissional diante de sua extrema importância para a sociedade.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de junho de 2019.

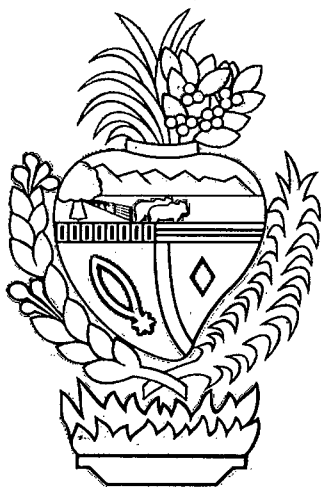
Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual

PATRI/GO

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br | + 55 (62) 3221-3113



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003887

Autuação: 27/06/2019

Projeto : 586 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. WAGNER CAMARGO NETO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



PROJETO DE LEI N. 586

DE 14 DE JUNHO

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14/06/2019

1º Secretário

Institui no âmbito do Estado de Goiás, A
Política Estadual de Estimulo ao
Empreendedorismo Feminino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São princípios da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo
Feminino:

- I - a capacitação e a formação das mulheres a fim de torna-las empreendedoras;
- II - o desenvolvimento do empreendedorismo em relação às Mulheres e suas especificidades;
- III - o respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;
- V - a promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;
- VI - a promoção da inclusão social e econômica das mulheres;
- VII - a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

Art. 2º. A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

- I - Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br | + 55 (62) 3221-3113



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



II - Estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV - Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V - Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI - Despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII - potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

Art. 3º. O Poder Público poderá atuar de forma coordenada, para apoiar a mulher empreendedora por meio de 4 (quatro) eixos:

I - Educação empreendedora;

II - Capacitação técnica;

III - Acesso ao crédito;

IV - Difusão de tecnologia

Art. 4º. No âmbito da educação, o apoio à mulher empreendedora poderá dar-se por meio das seguintes ações:

I- Estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas de despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento;

II - Estímulo à formação cooperativista;

III- oferta de cursos técnicos de curto, médio e longo prazo, que versem sobre empreendedorismo no eixo feminino.

Art. 5º. A capacitação técnica que poderá ser dado pelo Governo Estadual deverá ser plural, proporcionando às mulheres conhecimento prático, de caráter formal, necessário

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br| + 55 (62) 3221-3113



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendedorismo, priorizando os seguintes conteúdos:

- I - Conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendedorismo;
- II - Noções de funcionamento do mercado no qual o empreendedorismo está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção;
- III - Noções de economia com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes para a viabilidade do empreendedorismo;
- IV - Planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;
- V - Noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata
- VI - Fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e na gestão do empreendimento.

Art. 6º. O Governo Estadual poderá incentivar a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para as mulheres.

Art. 7º. O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá especificar, além de outros requisitos, os seguintes:

- I- As bases e condições de financiamento, bem como os percentuais que deverão ser arcados pelos beneficiários;
- II - o prazo de carência;
- III -o prazo de amortização, em parcelas anuais e sucessivas;
- IV - seguros, encargos e garantias.

Parágrafo único. Poderá ser permitido a amortização parcial ou quitação total do saldo devedor, com os critérios a serem estabelecidos por regulamentação posterior de órgão competente.

Art. 8º. A difusão de tecnologias no âmbito da política voltada para mulheres empreendedoras poderá se dar por meio das seguintes ações:

- I - Incentivo à criação de polos tecnológicos e a formação de redes de mulheres empreendedoras com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol dos interesses das mulheres;

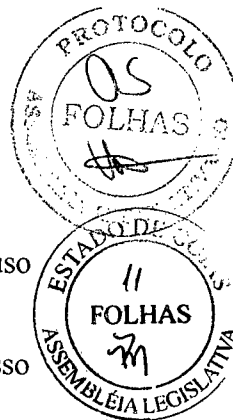
GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br | + 55 (62) 3221-3113



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



II - Estímulo à inclusão digital entre as mulheres, com capacitação para uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;

III- incentivo à formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

Art. 9º. A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino poderá utilizar os instrumentos legais de política de fomento.

§ 1º As estratégias da Política devem convergir para a inclusão social promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

§ 2º As despesas decorrentes para a instituição e execução da Política adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida política.

Art. 10. Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de junho de 2019.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual

PATRI/GO

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br | + 55 (62) 3221-3113



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**WAGNER
CAMARGO NETO**



JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa instituir a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no Estado de Goiás.

Considerando que as mulheres são a maioria da população no Brasil (51,4%), segundo IBGE. Elas correspondem a 52,2% dos empreendedores do País, sendo que a maioria (66,2%) abre o próprio negócio por oportunidade e não por necessidade, segundo a pesquisa sobre empreendedorismo GEM (6h /*Entrepreneurship Monitor*).

No mercado de trabalho, as mulheres enfrentam dificuldades como desemprego, as quais correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho do país, e desigualdade de salários em comparação com homens, recebem o equivalente a 73,5% dos salários deles, segundo o Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) de 2016. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), serão necessários 87 anos para igualar os salários de homens e mulheres no Brasil, se não houver investimentos em políticas de redução de desigualdades. Isso acontece mesmo elas tendo maior tempo de estudo do que os homens: 7,8 anos para elas com 7,4 anos para eles. O empreendedorismo é uma maneira de diminuir a desigualdade.

Diante de tantos desafios, as mulheres empreendedoras merecem uma política de incentivo profissional diante de sua extrema importância para a sociedade.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de junho de 2019.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual

PATRI/GO

GMA

Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste- CEP: 74.115-900 - Goiânia – GO
Gabinete 39 | portal.al.go.leg.br| + 55 (62) 3221-3113